

Contrato n.º 007/2020

Vinculado a Dispensa por Limite n.º 02/2020

No sistema dispensa n.º 74/2020

Processo n.º 78/2020

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone (55) 3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa **Telmo Almansa da Silva Eireli ME**, CNPJ nº 20.332.699/0001-02, localizada à Rua Vanderlei de Almeida, n.º 535, Bairro Parque Serrano II, cidade de Itaara- RS, CEP n.º 97.185-000, Fone (55) 991310020, endereço eletrônico almansaflores@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Telmo Almansa da Silva, CPF sob nº 993.929.760-20 e RG nº 4063508051, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

I- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS COM VISTAS À EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS PARA TODAS AS ATIVIDADES CONSIDERADAS DE IMPACTO LOCAL DEFINIDAS EM LEGISLAÇÃO, CONFORME A RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

II- Após a conclusão da análise do processo, a empresa contratada deverá apresentar laudo técnico conclusivo deferindo ou indeferindo o processo de licenciamento do empreendimento analisado. No caso de posicionamento favorável ao licenciamento, o laudo técnico deverá conter as condições e restrições, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias, que deverão constar nas respectivas licenças a serem emitidas pelo Município, além da relação dos documentos a serem solicitados, com vistas à renovação da respectiva licença ambiental ou obtenção da licença subsequente;

III- Após a análise do processo, caso a empresa contratada entenda que há necessidade de apresentação de documentação ou informação complementar por parte do empreendedor para instrução do processo, a mesma deverá emitir parecer descrevendo quais os documentos que deverão ser apresentados pelo empreendedor e fundamentando as exigências complementares.

IV- A empresa contratada deverá possuir A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) para responsabilização dos serviços prestados junto ao Contratante, sempre por profissional técnico habilitado compatível com o serviço solicitado.

V- É de inteira responsabilidade da empresa contratada as despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento até os municípios e taxas de anotação de responsabilidade técnica.

VI- A empresa contratada deverá efetuar a devolução ao Órgão Ambiental Municipal de todo o processo administrativo após a sua análise no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, após o seu recebimento.

VII- A empresa contratada deverá dispor de técnicos de nível superior nas áreas específicas conforme o item 2.1 do Termo de Referência anexado ao processo, sendo que os profissionais deverão ter registro no respectivo conselho de classe.

VIII- As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, como se em linhas aqui estivesse transcrita e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I- Prestação de serviços de Consultoria e Assistência Técnica Ambiental, Vistoria Técnica, Emissão de Laudos e Pareceres Técnicos e Responsabilidade Técnica (ART's) de Profissional Competente, para liberação de licenças ambientais no Município de Formigueiro.

II- A empresa vencedora deverá realizar 04 (quatro) visitas mensais, com carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas cada.

OBS: A realização da vistoria técnica, quando necessária, não se compensará com o item II desta cláusula, não havendo limite de vistoria técnica mensal, devendo haver requisição com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

III- Os serviços deverão ser executados seguindo orientações do fiscalizador do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

I- O valor bruto mensal do presente contrato será de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), totalizando R\$25.200,00(vinte e cinco mil com duzentos reais), no período de 12 meses.

II- O pagamento será efetuado na seguinte forma:

a) Até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data da liquidação do empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscalizador do Contrato e da ART da execução do projeto, devidamente quitada.

b) A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão dos serviços e deverá constar o número do processo e do Termo de Dispensa que originou este contrato.

III- Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado neste Edital e no Contrato, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 1,0% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

IV- O pagamento deverá ser feito através de transferência bancária, para o Banco da Caixa Econômica Federal, agência 4433, Operação 003 e Conta Corrente nº 0000124-4, citados na proposta da participante.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES:

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

I- O prazo de vigência deste contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I- A despesa decorrente do presente Processo de Dispensa Por Limite correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: Departamento de Licenciamento Ambiental

Ação: 2005

Fonte de Recurso: Livre

Despesa: 3.3.9.0.3.9.05 – Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE:

I- Na hipótese de prorrogação do prazo contratual previsto na Cláusula Quinta, o valor ajustado para o serviço contratado, objetivando manter o equilíbrio econômico/financeiro, será reajustado anualmente pela variação do índice do IGP-M ocorrida nos doze meses antecedentes, cujo ajuste será formalizado através de Termo Aditivo com conhecimento às partes.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I- Das obrigações do contratado:

➤ O contratado deve pagar todas as taxas correspondentes as ARTs dos profissionais envolvidos na elaboração do projeto de licenciamento;

➤ Providenciar e arcar com as despesas referentes ao deslocamento dos técnicos para prestação do serviço in loco;

➤ Solicitar ao fiscalizador do contrato informações no que diz respeito à prefeitura, quando necessário para o andamento dos serviços;

➤ Informar o fiscalizador do contrato quanto as datas dos serviços in loco, para o mesmo estar presente nos levantamentos caso julgue pertinente;

II- Das obrigações do contratante:

- Fiscalizar o andamento da prestação dos serviços;
- Providenciar documentos e informações municipais pertinentes aos licenciamentos.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS SOCIAIS:

I- Os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, serão em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO:

I- Será responsável pela fiscalização deste contrato, o (a) servidor (a) designado (a) através portaria emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, devendo declarar o aceite dos serviços, no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

I- O Contratado reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

I- Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 78, Art. 79 e Art. 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO VÍNCULO:

I- Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa por Limite n.º 02/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato, por meio de notificações, acaso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

II- A Legislação aplicável aos casos omissos a este contrato, será a Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro- RS, 06 de fevereiro de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal – Contratante

Telmo Almansa da Silva Eireli ME

CNPJ nº 20.332.699/0001-02- Contratada

Testemunhas:

CPF n.º:

CPF n.º:

Contrato nº 07/2020